

## **Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.**

1. OBJETIVO:.....	2
2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:.....	2
3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS: .....	2
4. RESPONSABILIDADES: .....	2
4.1. Responsáveis pela execução e monitoramento das atribuições da Política:.....	2
5. DIRETRIZES: .....	3
5.1. Investimentos Pessoais: .....	3
5.2. Diretrizes para Investimentos em fundos geridos pelas Gestoras: .....	4
5.3. Participação no processo de oferta pública: .....	5
5.4. Termos:.....	5
5.5. Violação à Política: .....	5
6. ALÇADAS: .....	5
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS: .....	5
8. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:.....	6
9. REFERÊNCIA INTERNA: .....	6
10. BIBLIOGRAFIA:.....	6
11. GLOSSÁRIO:.....	6
12. ANEXOS .....	6
12.1. Anexo I - Termo de Autorização Ágora .....	6
12.2. Anexo II - Termo de Autorização Ativa .....	6
12.3. Anexo III - Termo de Autorização XP .....	6
12.4. Anexo IV - Termo de Ciência e Declaração Anual.....	6

## **1. OBJETIVO:**

O Bahia AM Renda Variável Ltda e Bahia AM Renda Fixa Ltda (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) têm a preocupação constante de estar em conformidade com as normas aplicáveis e reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

Considerando que:

- Os profissionais de mercado, pelo fato de lidarem diretamente com as ordens de mercado, detêm vantagens comparativas em relação aos demais investidores, e que parte dos Colaboradores, assim entendidos os sócios, administradores, funcionários e estagiários das Gestoras, incluem-se em tal categoria (“Colaboradores”);
- Os Colaboradores das Gestoras, mesmo aqueles que não integram a categoria supracitada, têm acesso a informações de natureza confidencial de propriedade das Gestoras referentes aos investimentos por estas realizados;
- As Gestoras têm a intenção de evitar o vazamento e/ou o mal-uso de informações de natureza confidencial de sua propriedade ou a ela confiadas, além de prevenir conflitos de interesses com os seus investidores, supervisionando, por conseguinte, as práticas em que tais desvios possam ocorrer;

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para a condução dos investimentos pessoais dos Colaboradores das Gestoras e Pessoas Vinculadas, isto é, seus cônjuges ou companheiros e filhos menores (de acordo com a definição dada pela instrução CVM 505/2011). Além de ter o intuito de evitar o conflito de interesses e o vazamento de informações proprietárias.

## **2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:**

Caracteriza-se como informação proprietária qualquer informação, seja oral ou escrita, de uso ou acesso exclusivo dos Colaboradores das Gestoras, ou por pessoas previamente autorizadas.

Da mesma maneira, define-se conflito de interesse como qualquer ato, que de má fé ou não, privilegie o interesse do colaborador em detrimento do interesse dos cotistas das Gestoras.

É vedado o repasse de informações de propriedade das Gestoras a terceiros de forma que este possa efetuar negociação vantajosa em relação aos demais investidores.

## **3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:**

Todos os Colaboradores das Gestoras, bem como toda e qualquer sociedade a eles ligadas que sejam destinadas à gestão de recursos de terceiros, ao ingressarem nas Gestoras, foram devidamente apresentados às Políticas internas das Gestoras e aderiram às mesmas, atestando a ciência das normas estabelecidas e comprometendo-se a observá-las no exercício das respectivas atividades.

## **4. RESPONSABILIDADES:**

### **4.1. Responsáveis pela execução e monitoramento das atribuições da Política:**

É de responsabilidade dos Colaboradores das Gestoras realizar seus investimentos pessoais de acordo com as diretrizes descritas nesta Política de Investimentos Pessoais (“Política”).

É de responsabilidade da área de Compliance monitorar as operações realizadas pelos Colaboradores e assegurar a conformidade às atividades desta Política através de um monitoramento periódico, fazendo sempre as atualizações que se fizerem necessárias. Assim como aprovar as exceções a esta Política, sempre por escrito e com a respectiva justificativa.

## 5. DIRETRIZES:

### 5.1. Investimentos Pessoais:

▪ **Ativos permitidos** - São permitidos os investimentos pessoais nos seguintes produtos:

- ❖ Certificados de depósitos bancários;
- ❖ Poupança;
- ❖ Capitalização;
- ❖ Títulos do governo em geral;
- ❖ Títulos Privados e
- ❖ Fundos de investimento geridos pelas Gestoras, observadas regras definidas no item 5.2.
- ❖ *Fundos de investimento geridos por terceiros, desde que sejam classificados como fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em participação (FIP), fundos de renda fixa (Renda fixa ou referenciados DI) e fundos de investimento em direito creditório.*

▪ **Operações com restrição:**

- ❖ Quaisquer investimentos em **ações** (inclusive cotas de fundo de índices ETFs) somente poderão ser realizadas com prévia aprovação do Compliance;
- ❖ Quaisquer investimentos em **derivativos** somente poderão ser realizados com prévia aprovação do Compliance, exceto por futuros e opções de dólar e de índice listados em bolsa, desde que seja evitado a assunção de riscos excessivos;
- ❖ **Daytrade** de quaisquer ativos/derivativos são expressamente proibidos;
- ❖ *Fundos de investimento geridos por terceiros (FIA, FIM, FIC de FIM, FIC de FIA e Fofs) deverão ser comunicados previamente à área de Compliance. Os colaboradores deverão consultar a área de Compliance para que a área verifique se há conflito de interesses real ou potencial;*
- ❖ Quaisquer investimentos realizados diretamente no exterior estão sujeitos as mesmas regras e vedações. Dessa forma, todas as contas de investimentos no exterior cujos ativos tenham restrição nesta Política devem ser informadas a área de Compliance;
- ❖ A venda de ativos de renda variável provenientes de eventos corporativos que ocasionem aumento de posição(desdobramento; subscrição) precisam ser previamente informadas ao Compliance.

As solicitações de aprovação precisam ser feitas por escrito. Para mais informações sobre qual o procedimento a ser seguido entrar em contato com a área de Compliance através de [compliance@bahiaasset.com.br](mailto:compliance@bahiaasset.com.br).

As posições abertas de ações e derivativos estarão sujeitas a um *holding period* de 30 dias corridos.

O processo de 'rolagem', isto é, a substituição de um ativo com vencimento próximo pelo mesmo ativo com vencimento longo não é considerado como uma quebra da regra de *holding period* mesmo quando realizados em menos de 30 dias corridos da primeira operação.

A área de Compliance, sempre poderá solicitar informações adicionais ao colaborador sobre as operações que requerem aprovação, principalmente quando se tratar de ativos menos líquidos.

- Os Colaboradores devem evitar a assunção de riscos excessivos nos seus investimentos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- Os Colaboradores das Gestoras só poderão negociar ações (mediante autorização, como citado acima), fundos de investimentos em índices- ETFs, opções e futuros em bolsa de valores ou mercadorias, e através da ATIVA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES (“Ativa”), ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Ágora”) ou XP Investimentos CCTVM S.A. (“XP”);
- Os Colaboradores autorizam as Gestoras, através da assinatura do Termo de Autorização de cada corretora, a ter acesso às informações referentes a qualquer operação realizada através da Ativa, Ágora ou XP;
- Os Colaboradores que deixarem de pertencer ao quadro de funcionários das Gestoras não terão mais o benefício de receber devolução da corretagem acordada com a Ativa, Ágora ou XP. Para mais informações contatar Compliance;
- As Gestoras não assume qualquer responsabilidade sobre as operações realizadas pelos Colaboradores, exceto quando estes estiverem operando em nome das Gestoras;
- Caso o colaborador tenha acesso a informação de qualquer tipo de violação dessa norma, ele tem o dever de reportar a informação à área de Compliance;
- É proibido negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa apoiado nas ordens de investidores, na tentativa de obter melhores preços na negociação pessoal;
- As operações relacionadas a investimentos pessoais realizadas pelos Colaboradores deverão ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome dos fundos de investimento geridos pelas Gestoras. É proibido o uso de terceiros para realizar operações que visem burlar as regulamentações vigentes;
- É proibido, em qualquer hipótese, que os Colaboradores se envolvam em *front-running* ou *insider trading*, através da utilização de informações não públicas relevantes, nos termos da regulamentação da CVM e da Política de Compliance e Controles Internos das Gestoras;
- Os Colaboradores das Gestoras não deverão divulgar quaisquer informações à mídia em nome das Gestoras mediante entrevistas ou quaisquer outras declarações tanto sobre a oferta quanto sobre o ofertante até a publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição;
- As diretrizes aqui descritas também são aplicáveis ao Fundos Exclusivos dos Colaboradores;
- Qualquer outro valor mobiliário não abordado nessa Política precisa ter autorização da área de Compliance para ser operado.

## **5.2. Diretrizes para Investimentos em fundos geridos pelas Gestoras:**

- É vedado o investimento ou resgate de tais fundos caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada, relativa ao respectivo fundo, que possa resultar em um aumento ou diminuição do valor do fundo e suas respectivas cotas;
- Os Colaboradores não poderão efetuar resgates do fundo caso tenham conhecimento (não público), de que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa no fundo tenham a intenção de efetuar um resgate que tenha potencial para afetar a liquidez do fundo;
- Os Colaboradores não poderão efetuar investimentos ou resgates em um determinado fundo caso tenham conhecimento de situações relativas ao *pricing* ou *valuation* do fundo que não sejam de conhecimento de terceiros investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição materiais do valor do fundo e suas respectivas cotas;
- Os Colaboradores poderão efetuar resgates dos fundos com restrições temporárias de liquidez contanto que o resgate do Colaborador em questão seja tratado *pari-passu* com

todos os demais resgates de terceiros investidores e todas as demais condições desta política sejam satisfeitas.

### **5.3. Participação no processo de oferta pública:**

A participação em ofertas públicas é liberada. Entretanto tais operações, da mesma forma que as demais, podem ser vedadas a qualquer momento ou estar sujeitas a restrições específicas se a área de Compliance entender que existe conflito de interesse como base nas operações dos fundos. Portanto, os sócios e colaboradores precisam informar previamente ao Compliance sua participação em ofertas. Além de posteriormente informar corretora utilizada, a quantidade de ações recebidas e, se aplicável, a quantidade de ações vendidas nos cinco dias úteis subsequentes a oferta.

Operações de compras e vendas (no caso da venda, se realizada dentro dos cinco pregões seguintes) relacionadas a ofertas podem ser realizadas em qualquer corretora.

### **5.4. Termos:**

O Termo de Ciência da Política de Investimentos Pessoais, atesta que o funcionário está consciente do conteúdo da política e de que ele cumpre a norma integralmente. O departamento de Recursos Humanos fica encarregado de passar o termo a todos os novos Colaboradores e de recolher as assinaturas a medida que os colaboradores são efetivados.

Enquanto que os Termos de Autorização das Corretoras (Ativa, Ágora ou XP) são os documentos assinados pelos Colaboradores para permitir o acesso do Compliance a suas operações nestas corretoras.

Os Colaboradores renovarão o compromisso de cumprimento integral dos termos desta Política anualmente e/ou sob demanda da área de Compliance, por meio de declaração.

### **5.5. Violação à Política:**

A área de Compliance é a responsável pelo monitoramento e execução da política. Em caso de fundamentada suspeita de conduta em desacordo com esta norma, o assunto deverá ser levado ao Diretor de Compliance e ele deliberará acerca da penalidade a ser imposta ao Colaborador em questão.

## **6. ALÇADAS:**

As exceções a esta Política devem ser devidamente aprovadas pela área de Compliance junto do Diretor de Compliance das Gestoras.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

- A Instrução CVM 505/11 determina que as instituições habilitadas a atuar em mercados de valores mobiliários devem estabelecer regras, procedimentos e controles internos que sejam aptos a prevenir que o interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses;
- O descumprimento da mesma pode acarretar em sanções previstas no Código de Conduta e Ética, bem como de sanções previstas na lei;
- Qualquer irregularidade/dúvida quanto às questões expostas na presente Política deve ser informada a área de Compliance para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- A presente Política cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre o assunto aqui tratado.

## 8. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Instrução CVM 505/11;
- Resolução CVM 21.

## 9. REFERÊNCIA INTERNA:

N/A.

## 10. BIBLIOGRAFIA:

N/A.

## 11. GLOSSÁRIO:

*Front-running* - prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento

*Insider Trading* - informação relevante ainda não divulgada ao mercado, capaz de proporcionar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros.

## 12. ANEXOS

### 12.1. Anexo I - Termo de Autorização Ágora

Documento confidencial, por favor, o funcionário que necessitar deve solicitar a área de Compliance através de [compliance@bahiaasset.com.br](mailto:compliance@bahiaasset.com.br)

### 12.2. Anexo II - Termo de Autorização Ativa

Documento confidencial, por favor, o funcionário que necessitar deve solicitar a área de Compliance através de [compliance@bahiaasset.com.br](mailto:compliance@bahiaasset.com.br)

### 12.3. Anexo III - Termo de Autorização XP

Documento confidencial, por favor, o funcionário que necessitar deve solicitar a área de Compliance através de [compliance@bahiaasset.com.br](mailto:compliance@bahiaasset.com.br)

### 12.4. Anexo IV - Termo de Ciência e Declaração Anual

Documento confidencial, por favor, o funcionário que necessitar deve solicitar a área de Compliance através de [compliance@bahiaasset.com.br](mailto:compliance@bahiaasset.com.br)